



PROCESSO N.º : 2013004299
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei nº 232, de 16 de outubro de 2015.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 432, de 18 de novembro de 2013, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 232, de 16 de outubro de 2013, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando os arts. 2º, 3º e 4º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa Governadoria do Estado, a proposição que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetado altera as Leis n. 11.416, de 05 de fevereiro de 1991, e 15.704, de 20 de junho de 2006. Os dispositivos vetados resultam de emendas parlamentares.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Verifica-se que o projeto encaminha à esta Casa Legislativa pela Governadoria sofreu relevante alteração, em razão de emenda parlamentar. Depreende-se que o conteúdo dos artigos acrescentados ao projeto inicial por meio de emenda parlamentar concerne a alterações relativas às regras e critérios de promoção de Praças da Polícia Militar (PM) e do Corpo de Bombeiros Militar (CBM).

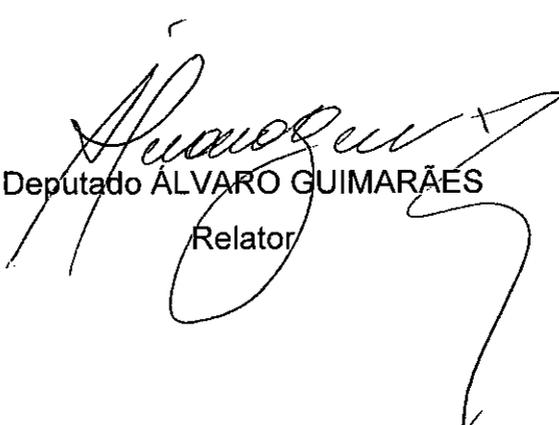


No entanto, em razão das particularidades inerentes aos órgãos da PM e do CBM, afigura-se indispensável que o conteúdo previsto nas alterações propostas seja discutido com a categoria militar, visando a conjunção de entendimentos e a interlocução direta com tais instituições, os quais serão atingidos por esse autógrafo de lei.

Assim sendo, com vistas a salvaguardar a máxima consagrada na busca e manutenção do primado do interesse público, recomenda-se a manutenção do veto.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de *Setembro* de 2015.


Deputado ALVARO GUIMARÃES
Relator